

ENTREGUE A MESA EM:
22 NOV 1995 18:31:56 045703

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
11183 de 29/11/1995
Ass. 03 fôlhas

Nº 902

Publique-se inclua-se em
pauta por cinco sessões
28 11 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 1 995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR
SERVIÇOS PARTICULARES REMUNERADOS
ATRAVÊS DE SEUS DIFERENTES ÓRGÃOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FLS. N.º 01
PROJ. 11183

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

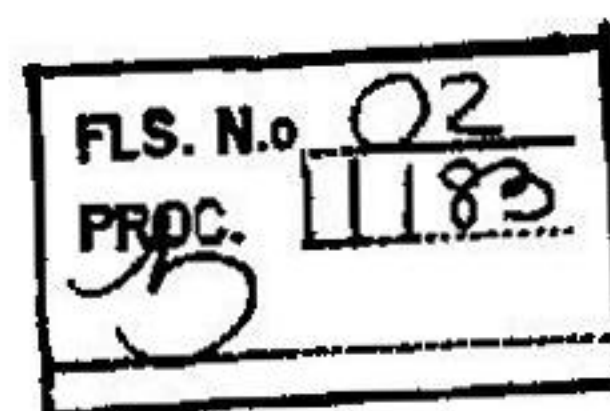
Artigo 1º - Fica autorizada a prestação
de serviços particulares remunerados pelos diferentes órgãos do Poder Exe-
cutivo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As receitas advindas aos ór-
gãos, pelo disposto no artigo anterior, serão objeto anual de prestação de
contas à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e somente poderão
ser utilizadas desde que revertam em benefício do próprio órgão gerador da
mesma.

Artigo 3º - Fica mantida a prestação de
serviço eminentemente público e, na data desta lei, realizado sem ônus para
o usuário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamen-
tará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a par-
tir da data de sua publicação, zelando, especialmente, para definição da
abrangência dos serviços que poderão ser prestados mediante remuneração e
os que devem ser mantidos gratuitos à população.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



J U S T I F I C A T I V A

Inicialmente, convém alertar, em especial, os membros das doulas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, que não estamos apresentando um projeto de lei inconstitucional ou , ainda, que gerará despesas aos órgãos públicos. Pelo contrário: ao autorizar o Executivo, tão-somente fica a critério deste a decisão ou não de aplicá-lo e ao propor a cobrança de certos serviços públicos, têm-se receitas e não despesas.

Convém, inclusive, alertar que nossa proposta já vem , na prática, sendo adotada por alguns órgãos públicos. E é sobre essa experiência que pretendemos justificar nossa iniciativa.

Recentemente, no dia 7 de novembro último, o jornal FOLHA DE S. PAULO, na sua página 3-6, trouxe a seguinte notícia: " HC vai atender convênios e particulares ". Dizia o primeiro parágrafo da mesma : " O Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo está abrindo suas portas para convênios de saúde e pacientes particulares. A intenção é arrecadar cerca de R\$ 60 milhões ao ano para investimentos em salários, infra-estrutura e pesquisa. "

Ao longo da matéria, tomamos conhecimento que o Incor-Instituto do Coração, há dez anos iniciado, conta, hoje, com 50% de sua receita oriunda de empresas e particulares.

Ora é evidente que esse tipo de parceria

é salutar. Não se trata de lotearmos o Estado, ou seus órgãos, dentro de uma desvairada visão neoliberal. Na verdade, queremos, com a nossa iniciativa, gerarmos uma fonte de receitas nos órgãos públicos, que a semelhança do HC e do seu Instituto do Coração, na essência, reverte-se em benefício dos mais carentes.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 28/11/1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado em 29-11-93
DIÁRIO OFICIAL

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

17 fevereiro/2000

VANDERLEI MACHADO, Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"

de 18-02-2000